



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – SEMAG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.

MOTIVAÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

INTERESSADAS: CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EIRELI

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência nº 002/2021 – SEMAG formulado pela empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EIRELI.

A impugnante faz diversas ponderações que serão analisadas individualmente a seguir

Desta forma, requer o acolhimento da presente impugnação.

É o breve relato.

2 – DA RESPOSTA AS RAZÕES DO IMPUGNANTE

2.1 – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o subitem 1.4 do edital da licitação em questão dispõe:

1.4. As informações e os esclarecimentos complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitações pelos interessados por escrito, através do e-mail:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08

licitacao.semgof@santarem.pa.gov.br, ou diretamente na sala do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos – NTLC – sito a Avenida Sérgio Henn, 829 , Anexo ao CAC, acesso pela Rua Magnólia – Aeroporto Velho – Santarém PA, no horário de 08h: 00min às 12h: 00min horas, de segunda a sexta-feira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão inicial informada no preâmbulo deste Edital; cabendo à Comissão responder por escrito, os esclarecimentos solicitados, até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão inicial da licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

A impugnante protocolou o pedido em tempo hábil, haja vista que a abertura do certame está marcada para o dia 12/07/2021. Estando apto para ser analisado o mérito.

2.2 – DO MÉRITO

A Impugnante **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EIRELI** também questiona o item 5.5.3, mais especificamente na alínea “b” e “b.1”, porque o índice exigido no Endividamento Geral (IEG) mostrou-se, segundo a Impugnante, impertinente para o específico objeto do contrato, pois não correspondem aos valores normalmente adotados no setor de serviços públicos, que o índice de Endividamento Geral exigido não superior a 0,50 não pode prevalecer, pois o índice utilizado usualmente no mercado é entre 0,80 a 1,0.

Requer que seja readequado o valor do índice de Endividamento Geral, devendo o IEG obtido pela fórmula prevista em edital não ser igual ou superior a 0,80.

Ademais, a impugnante entende ser impertinente a exigência da comprovação de experiência da empresa em aplicação de provas para entes públicos distintos simultaneamente, conforme exigência do item 6.7, alínea ‘b’ e item 6.9 do edital. pois as provas serão aplicadas somente na circunscrição do Município de Santarém.

Por conseguinte, esta impugnante questiona a exigência do item 6.10, que exige os atestados com firma reconhecida em cartório competente. Segundo a Impugnante em momento algum a lei exige comprovação de que a assinatura do



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08

responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica seja reconhecida, e que os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público são dotados de fé pública.

Por fim, aduz que o edital extrapola qualquer razoabilidade ao exigir uma estrutura de segurança (sala cofre), com especificações e dimensões que, segundo a impugnante, são fora da realidade das empresas que atuam no ramo de operacionalização de concurso público. Que exige um laudo emitido por profissional registrado no CREA como comprovação de que a empresa possui tal estrutura de segurança, e, exige um termo de confiabilidade de todos os envolvidos com os processos de reprodução, ensalamento, empacotamento e armazenamento das provas. Segundo a impugnante, é impossível delimitar quem são as pessoas envolvidas neste processo.

Contudo, pede o ajuste do índice de endividamento Geral para 0,8 a 1,0; a exclusão dos itens 6.7 'b' e 6.9; revisão do item 6.10 para suprimir "firma reconhecida em cartório competente"; e ajustes no item 6.11 e 6.12.

Em que pese às razões despendidas na impugnação, importante destacar que as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, bem como os princípios basilares da Administração.

Desde o início da pandemia o País enfrenta sérios problemas econômicos que causaram demissões em massa e hoje, a taxa de desemprego ganhou proporções gigantescas.

Com a falta de oportunidade de emprego, muitos brasileiros dedicam boa parte da sua vida em preparação para os concursos públicos como uma forma de garantir uma estabilidade econômica-financeira e superar o desemprego.

Atualmente, os concursos públicos são muito esperados, geram grandes expectativas nos interessados, e, qualquer problema relacionado ao concurso, seja por vazamento de informação, desorganização na aplicação das provas e/ou má elaboração das questões, causarão grande frustração aos participantes.

Posto isso, aumenta a responsabilidade e compromisso da Administração Pública quando pretende realizar concurso público.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08

A licitação em comento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível médio e superior, do quadro de pessoal de servidores do Município de Santarém, Estado do Pará.

As exigências que no primeiro momento foram apontadas como excessivas pela impugnante, na verdade tem o objetivo de garantir que a Prefeitura de Santarém, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, contratará a melhor empresa para realização do Concurso Público no Município. Concurso este, aguardado à muito tempo pela população santarena e de cidades vizinhas.

Desta forma, temos total certeza de que com a manutenção das exigências ora impugnadas, o Município contratará, sem frustrar o caráter competitivo do certame, empresa capaz de garantir a confiabilidade das provas, a boa elaboração de questões, bem como a melhor organização da aplicação destas, de modo a não frustrar a expectativa da população interessada em participar do concurso público.

Contudo, esta Comissão Permanente de Licitação da SEMAG conhece da impugnação, mas no mérito decide-se por julgar IMPROCEDENTE as impugnação interposta pela empresa **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EIRELI**, por entender que as exigências são razoáveis e não frustram o caráter competitivo do certame, mantendo inalteradas as condições do Edital da Concorrência nº 002/2021 – SEMAG.

3 - DA DECISÃO

Pelas razões de fato e direitos acima aduzidas, a Comissão Permanente de Licitação da SEMAG conhece da impugnação, mas no mérito decide-se por julgar IMPROCEDENTE as impugnação interposta pela empresa **CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EIRELI**, por entender que as exigências são razoáveis e não frustram o caráter competitivo do certame, mantendo inalteradas as condições do Edital da Concorrência nº 002/2021 – SEMAG.

Santarém, 24 de Junho de 2021.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08

ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEMAG